

com vistas à proceder a locação de imóvel no Município de Acrelândia/AC, para que seja procedida a transferência temporária da sede do Fórum da Comarca ali sediada, em razão da realização de reforma ampla e geral do prédio que demandará sua desocupação integral.

O §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação.

O PARECER/ASJUR encartado no GRP/Evento H9909, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando acima citado, razão pela qual, acolho-o, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, do imóvel vindicado pela Gerência de Instalações da Diretoria de Logística deste Pretório (DILOG), descrito no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, colacionado ao GRP/Evento H8712, a fim de que seja possibilitado a transferência temporária da Comarca de Acrelândia, em decorrência da realização de ampla e geral reforma do prédio sede da citada Comarca, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À GECON, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 23/04/2025 às 15:30:07.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 66/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025

Processo nº: 2024-100

Fornecedor registrado: ELETRICISTA & CIA IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.040.948/0001-01.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo (expediente, acondicionamento e embalagem).

Valor Total da Ata: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Fábio Resende Silveira** e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por **José Jaider Sousa Santos**.

Signatários: Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira** e a representante da empresa a senhora **Anne Vitória Hirt Pinheiro**.

PROCESSO: 2025-104

UNIDADE DEMANDANTE: DITEC.

ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC/Inexigibilidade de licitação/Notória especialização/Legalidade.

Cuidam os autos de procedimento administrativo deflagrado com vistas à contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica ALVANK GESTAO ORIENTADA POR DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.190.724/0001-74, para prestação de serviços especializados para a criação e manutenção de Data Warehouse (DW) institucional, estruturação de Data Marts (DM), desenvolvimento de dashboards analíticos personalizados por meio de Plataforma de Business Intelligence (BI) e o repasse de conhecimento técnico às equipes envolvidas, com o objetivo de estruturar a base de dados deste Pretório, ao custo total de R\$ 607.347,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial anexada ao GRP/Evento D11656.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar (ETP); d) Proposta; e) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa de contratação; h) Certidões; i) Minuta de contrato; j) Informação de disponibilidade financeira/orçamentária.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica da Presidência, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É breve o relatório dos fatos. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada (DOD), razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR colacionado aos autos (GRP/Evento H9102), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, prescindindo de torneio licitatório, da pessoa jurídica ALVANK GESTAO ORIENTADA POR DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.190.724/0001-74, para prestação de serviços especia-

lizados para a criação e manutenção de Data Warehouse (DW) institucional, estruturação de Data Marts (DM), desenvolvimento de dashboards analíticos personalizados por meio de Plataforma de Business Intelligence (BI) e o repasse de conhecimento técnico às equipes envolvidas, com o objetivo de estruturar a base de dados deste Pretório, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de R\$ 607.347,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial anexada ao GRP/Evento D11656, e documentos de habilitação exigidos para contratação (GRP/Evento D11640), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea “c”, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 22/04/2025 às 15:04:07.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 31/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 2025-80

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E MARIA APARECIDA FERREIRA, inscrita no CPF nº 412.***.***-87, E SONARIA DE BESSA E SILVA, inscrita no CPF nº 695.***.***-72.

Objeto: Contratação de serviços de locação de imóvel para a transferência temporária da equipe do Fórum de Acrelândia, em razão da reforma ampla e geral do prédio sede da Comarca que demandará sua desocupação integral, que será regido pelas condições estabelecidas Proposta e neste contrato.

Valor Total do Contrato: R\$26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da locação será de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável, nos termos da lei, por igual período, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal: art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização: FISCAL TÉCNICO: **Valdismar Castro Junior** e GESTOR: **Natasha Salomão Chagas Almeida**.

PROCESSO: 2025-80

UNIDADE DEMANDANTE: GEINS/DILOG

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Locação de Imóvel/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado no âmbito da Gerência de Instalações da Diretoria de Logística deste Sodalício - DILOG, com vistas à proceder a locação de imóvel no Município de Acrelândia/AC, para que seja procedida a transferência temporária da sede do Fórum da Comarca ali sediada, em razão da realização de reforma ampla e geral do prédio que demandará sua desocupação integral.

O §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação.

O PARECER/ASJUR encartado no GRP/Evento H9909, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando acima citado, razão pela qual, acolho-o, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, do imóvel vindicado pela Gerência de Instalações da Diretoria de Logística deste Pretório (DILOG), descrito no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, colacionado ao GRP/Evento H8712, a fim de que seja possibilitado a transferência temporária da Comarca de Acrelândia, em decorrência da realização de ampla e geral reforma do prédio sede da citada Comarca, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À GECON, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 23/04/2025 às 15:30:07.

PROCESSO: 2025-11

UNIDADE DEMANDANTE: DITEC

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de licitação/Legalidade.

DECISÃO.

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado que tem por escopo a contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 12c ou superior, para os Sistemas SAJ/PG5/SG5/EST e ERP/GRP (novos releases e patches disponibilizados), no valor total de R\$ 131.206,56, conforme proposta comercial anexada (Evento D8880), pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD; b) Declaração de exclusividade dos serviços; c) Mapa de preço; d) Termo de referência; e) Minuta de contrato; f) SICAF; g) Informação de disponibilidade orçamentária/financeira; h) Despacho/GECON.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta ASJUR para análise do procedimento de contratação direta, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relato. Decido.

Na espécie telada, como antedito, o presente procedimento administrativo virtual foi deflagrado com vistas à contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 12c ou superior, para os Sistemas SAJ/PG5/SG5/EST e ERP/GRP (novos releases e patches disponibilizados), no valor total de R\$ 131.206,56, conforme proposta comercial anexada (Evento D8880).

O opinativo – PARECER/ASJUR, colacionado ao Evento H7715, evidencia o atendimento de todos os requisitos contidos na legislação de regência alusivos a contratação vindicada, se amoldando o pleito à hipótese de inexigibilidade de licitação contida no art. 74, inciso I, do novo marco legal das licitações e contratações públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Ante o exposto, considerando que autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao Evento H7159, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao Evento H7715 e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 12c ou superior, para os Sistemas SAJ/PG5/SG5/EST e ERP/GRP (novos releases e patches disponibilizados), com espeque no art. 74, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), ao custo total de R\$ 131.206,56 (cento e trinta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

À GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 20/03/2025 às 10:09:23.

EDITAL Nº 28/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do Edital nº 04/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.571, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital n.º 25/2025 que tornou pública a convocação de candidatos aprovados para entrega de documentos, inspeção médica, posse e entrada em exercício;

CONSIDERANDO, por fim, os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo SEI n.º 0011036-35.2023.8.01.0000;

RESOLVE TORNAR PÚBLICO o resultado da entrega da documentação, conforme Anexo I do Edital n.º 25/2025:

Nome	Pendência e prazo
Welisson Basilio de Souza	sem pendência

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 28 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 28/04/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011036-35.2023.8.01.0000

PROCESSO: 2025-177
UNIDADE DEMANDANTE: DITEC
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Supressão Contratual/Legalidade.

DECISÃO

Trata os presentes autos de procedimento administrativo virtual que tem por escopo promover a supressão contratual da importância de R\$ 143.710,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e dez reais), ao Contrato Administrativo n.º 159/2023 (GRP/Evento D12451), correspondente a redução do percentual de 26,83% (vinte e seis vírgula oitenta e três por cento), celebração com a pessoa jurídica Thema Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 02.647.965/0001-04, por intermédio do aditamento encartado no GRP/Evento H9685.

À Gerência de Contratação da Diretoria de Logística – DILOG, via despacho manifestação colacionado ao GRP/Evento H9692, apresentou justificativa para que seja procedida a mutabilidade do ajuste em tela.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUR/Presidência (GRP/Evento H9994)

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer/ ASJUR e, por conseguinte, AUTORIZO a supressão contratual do percentual correspondente a 26,83% (vinte e seis vírgula oitenta e três por cento), do valor originário do Contrato n.º 159/2023, o que faço com espeque no art. 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (ex vi do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento aos primados da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa, aos quais o gestor público deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput, e 70).

Encaminhem-se os autos à Gerência de Contratação da Diretoria de Logística (DILOG), para a adoção das medidas necessárias.

Data e assinaturas eletrônicas.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2023, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA THEMA INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE (GARANTIA LEGAL E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA) E ASSESSORIA OPERACIONAL DOS MÓDULOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROCESSO ELETRÔNICA - GRPTHEMA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Thema Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.965/0001-04, sediada na Rua São Mateus nº 27 – Bom Jesus, Porto Alegre – RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios, senhores Ricardo Luiz Garbini, inscrito no CPF sob o nº 485.***-**-34 e Lisiane Scalabrini Rovani, inscrito no CPF nº .***-**-*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0003573-42.2023.8.01.0000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, consoantes as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover supressão de R\$ 143.710,10, que corresponde a redução de 26,83% do valor total do contrato, deduzindo do rol de serviços o “Serviços de Implantação da Solução Thema® GRP – Protocolo/ Help desk e Serviços de Suporte Técnico GLT, Assessoria Operacional, Manutenção Evolutiva e Demais”.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 2.1. Em razão da supressão o valor total do Contrato passará de R\$ 535.512,14 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e doze reais e quatorze centavos), para R\$ 391.802,04 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e dois reais e quatro centavos), voltando as condições pactuadas através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2023, onde o valor pago mensalmente é de R\$ 20.369,22 (vinte mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).